

RE: Solicitação de esclarecimento

Vagner Rambo de Ávila <licitacoes.pmslg@hotmail.com>

Seg, 06/06/2022 10:02

Para: Carlos Eduardo <carlosetuardo@ccl-rs.com.br>



📎 1 anexos (38 KB)

Súmula TCU 263.pdf;

Bom dia,

em resposta ao pedido de esclarecimento, passo a informar que o entendimento desta Administração, baseado nos treinamentos realizados em nossos órgãos de assessoria, na Súmula do TCU n.º 263/2011 (em anexo) e seus respectivos acórdãos que o antecederam, é de que a exigência editalícia é legal, desde que seja exigido atestado limitado a 50% da parcela de maior relevância e, ainda, previamente definido em edital, como é o caso dos editais em questão.

Att,

**Vagner Rambo de Ávila**

Chefe do Setor de Licitações | 55 3352-9316

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga | 55 3352-9300

licitacoes.pmslg@hotmail.com

<https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site>

---

De: Carlos Eduardo <carlosetuardo@ccl-rs.com.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de junho de 2022 07:35

Para: 'Vagner Rambo de Ávila' <licitacoes.pmslg@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de esclarecimento

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref. Edital de Concorrência N° 02/2022**

**Ref. Edital de Concorrência N° 03/2022**

**Ref. Edital de Concorrência N° 04/2022**

**Ref. Edital de Concorrência N° 05/2022**

**Carpenedo & Cia Ltda**, pessoa jurídica de regular existência, inscrita no CNPJ sob nº **95.818.399/0001-29**, sediada na Rua Palmeira, Nº 345, Centro, Santa Rosa - RS, potencial licitante nos referidos processos licitatórios, vem respeitosamente **informar e solicitar** o que segue:

Informamos que os Editais supracitados, que tem como objeto: Pavimentação com concreto usinado com fibra de polipropileno em diversas ruas do Município de São Luiz Gonzaga.

Informamos que consta na exigência de habilitação, item **2.4.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, letra B:

*"b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado (no mínimo 50% do objeto da parcela de maior relevância, qual seja, pavimentação com concreto usinado)" (grifo nosso)*

Tal exigência acaba restringindo a participação de nossa empresa no referido processo licitatório, bem como viola a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, § 1º , I, que proíbe a exigência de quantidades mínimas para comprovação da capacidade técnica:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (grifo nosso)*

Desta forma, solicitamos a exclusão da exigência de quantidades mínimas para comprovação da capacidade técnica.

Atenciosamente,

Carpenedo & Cia Ltda  
Valdir Turra Carpenedo  
Diretor

( )

( )

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fundamento legal

- Constituição Federal, art. 37, Inciso XXI;
- Lei nº 8.666/1993, art. 30.

Precedentes

- Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009.
- Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008.
- Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005-6, in DOU de 25/07/2008.
- Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005-0, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007.
- Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007-6, in DOU de 31/08/2007.
- Acórdão 1617/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005-6, in DOU de 11/06/2007.
- Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006-6, in DOU de 16/10/2006.
- Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc. 011.199/2004-0, in DOU de 27/03/2006.
- Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004.

Dados de aprovação:

Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de Janeiro de 2011.



( )

( )